

P O R T A R I A Nº 123 /84 020

O Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a linha de integração I - 313, PARQUE CAPIBARIBE/CAXANGÃ, com o seguinte itinerário:
SENTIDO PARQUE CAPIBARIBE/CAXANGÃ:

Rua 38(Terminal), Rua 37, Av. 1, Via de Acesso ao Conjunto Parque Capibaribe, BR-408, Av. Belmiro Correia, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Caxangã, Av. Afonso Olindense, Rua Pe. Ferreira, Av. Caxangã, Terminal de Integração(Ponto de Retorno).

SENTIDO CAXANGÃ/PARQUE CAPIBARIBE:

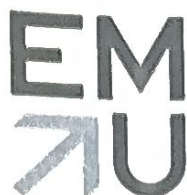
Terminal de Integração(Ponto de Retorno), Av. Caxangã, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Belmiro Correia, BR-408, Via de Acesso ao Conjunto Parque Capibaribe, Av. 1, Rua 39, Rua 38(Terminal).

Art. 2º - Determinar que a linha ora criada seja operada pela Permissionária Rodoviária Metropolitana Ltda.

Art. 3º - Determinar que a mencionada linha seja operada com frota, frequência e em dias e horários a serem estipulados pela EMTU/Recife, em Ordem de Serviço Operacional;

Art. 4º - Estabelecer que a tarifa da referida linha seja correspondente a do Segundo Anel Tarifário.

Art. 5º - Fica instituída a integração operacional e tarifária recíproca entre a linha I-313, PARQUE CAPIBARIBE/CAXANGÃ e a linha R-434, CAXANGÃ(VÁRZEA), operadas pelas Permissionárias Rodoviária Metropolitana Ltda e a Companhia de Transportes Urbanos - CTU, respectivamente.



EMTU/RECIFE

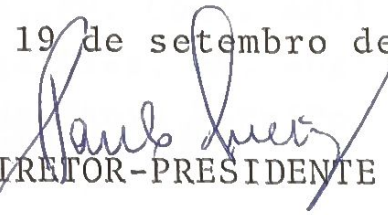
Continuação da Portaria nº 123 /84

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O transbordo de passageiros de uma linha para outra se fará, exclusivamente, dentro do Terminal de Integração de Transportes Coletivos da Caxangã;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Determinar que a tarifa da integração tarifária instituída neste artigo, seja de Cr\$ 600,00 (seis centos cruzeiros).

Art. 6º - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor no dia 22 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de setembro de 1984


DIRETOR-PRESIDENTE

a) PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ